

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

**CONTRATO Nº. 18/2023**

**PROCESSO INEX Nº. 05/2023**

**PROCESSO ADM Nº. 41/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023**

**ARTISTA: LORENA CRISTINE  
CIDADE: LUCIANÓPOLIS/SP  
LOCAL: RECINTO DAS FESTIVIDADES  
DATA: 28/06/2023  
HORA: A PARTIR DAS 22H30 MIN**

### I – PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Apresentação Artística**, de um lado a empresa **LORENA CRISTINE SOUSA SILVA 35820369874**, CNPJ: **24.419.007/0001-00**, com sede na R. ALFREDO PEREIRA RAMOS Nº 150, CIDADE UNIVERSITARIA CEP: 19.050-290 PRESIDENTE PRUDENTE/SP neste ato representada pela sócia administradora LORENA CRISTINE SOUSA SILVA portador RG: 41.161.259-1 SSP/SP SSP/SP e CPF: 358.203.698-74 daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS**, CNPJ 44.518.504/0001-73 sito à Rua MAURILIO ROQUE TOASSA, Nº 510 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, domiciliado e residente nesta cidade de LUCIANOPOLIS/SP, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, tem por si justo e contratado o quanto segue:

### II – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 1ª.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, pelos serviços artísticos e profissionais livre de quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais, à importância de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), em depósito a ser efetuado no BANCO SANTANDER, Agência nº 4299 conta corrente nº 13001487-0 a favor da empresa LORENA CRISTINE SOUSA SILVA 35820369874 -no dia 03/07/2023, 1º dia útil após a apresentação artística, mediante envio de nota fiscal. Serão aceitas alterações de contas para fins de pagamento somente em nome da CONTRATADA.

**Sub - Cláusula 1º.** As despesas decorrentes da cláusula primeira, ser coberta com recursos proveniente da seguinte dotação orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA- GERAL.

**Cláusula 2ª.** Palco coberto com as medidas existente no recinto, onde ocorrerá o RECINTO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO.

**Cláusula 3ª.** Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante o período em que este permanecer a disposição para realização do evento, inclusive providenciar segurança para impedir o acesso ao palco e camarim de pessoas que não estejam ligados ao show.

**Cláusula 4ª.** Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao juizado de menores, aos órgãos de censura, de diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais associadas ou

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.

**Cláusula 5ª:** Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso dos artistas com 12h (doze horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas do rider técnico, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

**Cláusula 6ª.-** Providenciar para os artistas e equipe, composta de até 12 (DOZE) pessoas, sendo para todo o período que estiverem à disposição para a realização do show, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargos, os seguintes itens:

- a) Hospedagem reservando no melhor hotel da cidade, com água e refrigerantes consumidos no frigobar do hotel, e até 01 (um) camarim fornecidos pela CONTRATANTE.
- b) Reserva de localidade para acomodação e banho para até 17 (DEZESSETE) membros da equipe técnica, no local da apresentação artística.
- c) Alimentação (Almoço/Jantar/Lanche) de boa qualidade, água mineral, refrigerantes e sucos, para até 12 (DOZE) pessoas, antes e após o show;
- d) Até 02(dois) veículos VANs ou similar à disposição da equipe para o traslado local necessário.
- e) Até 02 (DOIS) carregadores para auxílio da equipe.

Obs: O nome, endereço e telefone do hotel e restaurante serão informados com antecedência.

## **III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 7ª.** O **CONTRATADO** assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas denominados “LORENA CRISTINE” devendo apresentá-los no dia 28/06/2023, a partir das 22H30MIN, para cumprir 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) de uma apresentação artística sem intervalos, como parte das FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, que será realizado no RECINTO DA FESTA, na Cidade de LUCIANOPOLIS.

**Cláusula 8ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a encaminhar os músicos conforme cláusula 6ª até 04 (Quatro) horas antes do início da apresentação, em combinação prévia com o **CONTRATANTE** para equalização dos instrumentos.

**Cláusula 9ª.** É de total responsabilidade do **CONTRATADO**, as despesas de transporte rodoviário.

## **IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª.** O repertório apresentado será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e com isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula 11ª.** Consideramos o cumprimento artístico a apresentação única e exclusiva do show, sendo que a **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer outros compromissos fora o aqui assumido, não poderá gravar ou transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não poderá usar fotos ou filmes dos artistas para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome dos artistas da mesma forma não poderá assumir compromissos como jantares, passeios ou visitas particulares.

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**Cláusula 12ª.** Salvo motivo de força maior, tal como, definido por lei e que se torne impossível o cumprimento do contrato, o inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas nos itens II e III ou de outras obrigações implícitas de modo que cause impossibilidade, ensejará a rescisão do pleno direito do presente contrato, independentes de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** Considerando as possibilidades de saúde pública, fica estipulado que em caso de não haver autorização por parte dos órgãos de saúde para realização do evento, o presente instrumento poderá ser rescindido sem direito a indenização a qualquer das partes, devendo o fato ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Cláusula 13ª.** Se o inadimplemento for do **CONTRATANTE**, ficará ele obrigado à prestação da parcela por ventura pendente que se reputará vencida na data do inadimplemento, perdendo ainda a parcela daquele preço que já tenha pagado.

**Cláusula 14ª.** Se o inadimplemento for do **CONTRATADO**, ficará ele obrigado a restituir a(s) importância(s) que já tiver recebido após abater deste valor às despesas já existentes.

**Cláusula 15ª.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, de comum acordo estipulam a multa de 100% (Cem Por Cento) do valor total do contrato, devida pela parte que o rescindir, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, em prazo inferior a 30 (Trinta) dias da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

**Cláusula 16ª.** Se qualquer das multas referidas na cláusula décima quarta ou cláusula décima quinta for devida pela **CONTRATADO**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula primeira deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

**Cláusula 17ª.** À parte que assina este instrumento, o faz também por si além da entidade que representa não cabendo ao representante e seus respectivos artistas, qualquer responsabilidade pela não presença dos mesmos, na data programada, motivado por problemas tais como: tempestades, desmoronamentos, catástrofes ou mesmo por motivos de repentina doença que impossibilite a apresentação. Dessa forma, quem infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento será penalizado com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo, o qual deverá pagar imediatamente após a infração.

## **Cláusula 18ª. - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1-** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**18.2-** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**18.3-** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**18.4-** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



**18.5-** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**18.6-** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**18.7-** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

**Cláusula 19ª.** Este contrato, depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

**Cláusula 20ª.-** Fica eleito o Fórum da Comarca de DUARTINA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 03 (três) testemunhas, obrigando-se as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Lucianópolis, 17 de março de 2023.

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LORENA CRISTINE SOUSA SILVA**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Paulo Vitor Esperança Pereira  
RG: 42.442.384-4

Nome: Pedro Henrique Marana Bim  
RG:42.442.426-5

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**  
**CNPJ: 44.518.503/0001-73**

**CONTRATADO: LORENA CRISTINE SOUSA SILVA 35820369874**  
**CNPJ: 24.419.007/0001-00**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2023

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista denominada "LORENA CRISTINE", devendo apresentá-los no dia 28/06/2023, como parte das comemorações do aniversário do município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 17 de março de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: LORENA CRISTINE SOUSA SILVA

Cargo: SOCIA ADMINISTRADORA

CPF. 358.203.698-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73  
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.  
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000  
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172  
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS**  
**CNPJ: 44.518.503/0001-73**

**CONTRATADO: LORENA CRISTINE SOUSA SILVA 35820369874**  
**CNPJ: 24.419.007/0001-00**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2023

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista denominada "LORENA CRISTINE", devendo apresentá-los no dia 28/06/2023, como parte das comemorações do aniversário do município.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023

VIGÊNCIA: 31/07/2023

VALOR (R\$): 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 17 de março de 2023

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73  
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.  
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000  
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172  
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

### INEX 05/2023 - CONTRATO 18/2023

**LORENA CRISTINE SOUSA SILVA**, RG. 41.161.259-1 SSP/SP, CPF. Nº. **358.203.698-74**, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, aqui denominada como CONTROLADOR(A), inscrita no CNPJ sob nº 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16 em razão de fornecimento de produtos e/ou serviços, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

#### **CLÁUSULA 1ª – Da Autorização de uso de dados pessoais:**

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.

#### **CLÁUSULA 2ª - Finalidade do Tratamento dos Dados:**

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

- 2.1 Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;
- 2.2 Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;
- 2.3 Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.4 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

#### **CLÁUSULA 3ª - Compartilhamento de Dados:**

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

#### **CLÁUSULA 4ª - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:**

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

#### **CLÁUSULA 5ª - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**

5.1 À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.2 O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

Lucianópolis, 17 de março de 2023.

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**CONTROLADOR**

**LORENA CRISTINE SOUSA SILVA**  
**TITULAR**